



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº01/80

Data : 05 de março de 1980

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, no uso de suas atribuições, dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos partidos políticos, de acordo com o art.3º da lei nº 67.67, e dá outras providências,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os Vereadores reunir-se-ão em Blocos, até o / Registro e funcionamento dos Partidos políticos, de acordo com o art.3º da lei nº67.67 de 20 de dezembro de 1979.

§ 1º Os Blocos serão constituídos dos filiados a um mes mo partido em organização.

§ 2º Os Blocos terão as mesmas atribuições dos partidos políticos.

Art. 2º - Os integrantes dos Blocos encaminharão à Mesa documento por eles subscritos, conjunta ou separadamente, indi cando o nome do Bloco a que pertencem.

Art.3º - O vereador que não se filiar a um Bloco não po derá fazer parte de qualquer Comissão Técnica.

Art.4º - Será mantida a atual composição das Comissões Técnicas até a constituição dos Blocos.

§ 1º - A designação, substituição ou preenchimento de va ga na Comissões Técnicas, só poderá ocorrer através de indica ção de Líder de Bloco respectivo.

§ 2º - As eleições para Presidente e Vice-Presidente das Comissões Técnicas serão realizadas após a constituição dos Blo cos.

§ 3º - O parágrafo anterior não se aplica às Comissões / Parlamentares de Inquérito.

Art. 5º - Aplicam-se aos Blocos as normas regimentais re ferentes aos partidos políticos.

Art. 6º - Ocorrendo vaga ou licença, será convocado o su plente da mesma legenda a que pertencia o titular.

Art. 7º - O prédio da Camara Municipal e suas dependên- / cias não poderão ser utilizados para o funcionamento de Parti- / dos políticos.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 5 de